

**EQUATORIAL ENERGIA S.A.**  
**CNPJ/MF nº 03.220.438/0001-73**  
**NIRE nº 2130000938-8**  
**Companhia Aberta**

**ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA**  
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

Pelo presente, ficam convidados os senhores acionistas a se reunirem na Assembleia Geral Ordinária (“AGO”) a ser realizada, em primeira convocação, no dia 25 de abril de 2014, às 11:00 horas, na sede social da Companhia, na Alameda A, Quadra SQS, nº 100, Loteamento Quitandinha, Altos do Calhau, CEP 65.071-680, na Cidade de São Luís, Estado do Maranhão, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: **(a)** tomar as contas dos Administradores, examinar, discutir e votar as Demonstrações Financeiras da Companhia, o Parecer dos Auditores Independentes e o Parecer do Conselho Fiscal relativos ao exercício social encerrado em 31.12.2013; **(b)** deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício social de 2013; **(c)** deliberar sobre o pagamento de dividendos; **(d)** fixar a remuneração global anual dos administradores para o exercício 2014; **(e)** deliberar sobre a instalação do Conselho Fiscal, eleição dos seus membros e fixação dos respectivos honorários. **DISPOSIÇÕES GERAIS:** **i)** os acionistas deverão depositar, na sede social da Companhia, o respectivo comprovante de ações escriturais, expedido pela instituição financeira depositária e comparecer à AGO munido de documento de identidade e/ou dos respectivos documentos societários; **ii)** A representação de acionista, por procurador, deverá ser precedida de depósito do respectivo instrumento de procuração, na sede da Companhia, e do comprovante de ações escriturais, expedido pela instituição financeira depositária; e **iii)** todos os documentos pertinentes às matérias a serem debatidas na AGO, conforme previsto no Art. 6º, da Instrução CVM nº. 481/09 encontram-se à disposição dos Acionistas, na sede da Companhia e no seu sítio eletrônico ([www.equatorialenergia.com.br](http://www.equatorialenergia.com.br)), bem como no sítio eletrônico da Comissão de Valores Mobiliários – CVM ([www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)). Nos termos do parágrafo terceiro do Artigo 1º da Instrução CVM 165/91, alterada pela Instrução CVM 282/98, o percentual mínimo de participação no capital social votante necessário à requisição da adoção do processo de voto múltiplo na Assembleia é de 5%, observado o prazo de até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização da Assembleia para tal requisição. São Luís (MA), 3 de abril de 2014. Carlos Augusto Leone Piani - Presidente do Conselho de Administração.